

## CONVÊNIO N. 0001/2021

### **ESTABELECE DIREITOS E DEVERES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC E BANDEIRANTE - SC, CORRESPONDENTE AO USO E À MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo presente Instrumento, o **Município de São Miguel do Oeste**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, através do Fundo Municipal da Saúde, com sede na Rua XV de Novembro, 1640, Centro, São Miguel do Oeste, SC, inscrito no CNPJ sob o n. 11.136.549/0001-24, ora designado **CONCEDENTE**, devidamente representado por WILSON TREVISAN, Prefeito Municipal e por GENI MARIA PADILHA, Secretária Municipal da Saúde e o **Município de Bandeirante**, inscrito no CNPJ 01.612.528/0001-84, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, Bandeirante, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.290.422/0001-65, ora designado **CONVENENTE**, devidamente representado por CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal e por SELSO NEILAND, Secretário Municipal da Saúde de Bandeirante, resolvem o presente CONVÊNIO, ajustando, para tanto, as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objetivo entre as partes acordadas, a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS – LEONARDO WEISSHEIMER, bem como para ATENDER AS DESPESAS DE MATERIAIS DE CONSUMO (3.3.40.30), MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (3.3.40.32), OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA (3.3.40.36), OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (3.3.40.39), OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (3.3.40.47) não se admitindo destinação para quaisquer outros fins.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Em se tratando de transferência financeira, o **CONCEDENTE** compromete-se ao desenvolvimento dos serviços e das ações de assistência de urgência médica à população do Município e Região, visando a melhoria da qualidade de atendimento e o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, na atenção as Urgências **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS – LEONARDO WEISSHEIMER**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O **CONCEDENTE**, em observância às Cláusulas Primeira e Segunda, responsabiliza-se por:

- a) Utilizar os recursos recebidos unicamente para a execução das ações e atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS – LEONARDO WEISSHEIMER**, conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde n. 1.020 de 13 de maio de 2009 e suas alterações;
- b) Manter o quadro de pessoal, as dependências, os equipamentos, e os medicamentos não podendo estes serem utilizados em outros serviços e outras dependências;

c) Manter a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS – LEONARDO WEISSHEIMER** em funcionamento e assumir os custos operacionais decorrentes;

d) Realizar o atendimento médico hospitalar de urgência e emergência, tanto em casos de traumas, como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de Saúde do cidadão e, quando necessário, transportar os pacientes com segurança, bem como, com o acompanhamento de profissionais do sistema, até o hospital, conforme determina as normas de saúde pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO**

O **CONVENENTE** fará a transferência de Recursos Financeiros objetivando o custeio da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS – LEONARDO WEISSHEIMER** e responsabilizar-se-á por repassar mensalmente a concedente a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio de depósito a ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0702, com operação nº 006, na Conta Corrente nº 10.198-8, (Convênio Bandeirante UPA).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros destinados ao atendimento dos serviços constantes no presente convênio serão os de origem própria e/ou de transferência de qualquer origem.

E, os recursos orçamentários destinados ao atendimento do presente Convênio serão os previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela fiscalização do presente convênio está a cargo dos Gestores de Saúde, responsáveis pela administração da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS – UPA 24 HORAS – LEONARDO WEISSHEIMER**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão dos serviços e do repasse de Recursos Financeiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão de presente Convênio em decorrência da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente convênio também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, desde que haja formal notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de janeiro/2021 a dezembro/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE ANUAL

Anualmente o presente convênio será reajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), independente de notificação e aditivo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, respeitando-se as regras preconizadas pela Legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 05 de janeiro de 2021.

**WILSON TREVISAN**  
Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste

**GENI MARIA PADILHA GIRELLI**  
01478108924

Assinado digitalmente por GENI MARIA PADILHA GIRELLI:01478108924  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1, CN=GENI MARIA PADILHA GIRELLI:01478108924  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-01-05 16:43:23  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**GENI MARIA PADILHA**  
Secretária Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste

Testemunha  
RG

**CELSO BIEGELMEIER**  
42378060904

Assinado de forma digital por CELSO BIEGELMEIER:42378060904  
Dados: 2021.01.18 16:08:54 -03'00'

**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal de  
Bandeirante

**SELSO NEILAND**  
70587900

Assinado de forma digital por SELSO NEILAND:01770587900  
Dados: 2021.01.18 16:09:57 -03'00'

**SELSO NEILAND**  
Secretário Municipal de Saúde de  
Bandeirante

**PATRICIA POSSER**  
HAMMES:82896623949  
623949

Assinado de forma digital por PATRICIA POSSER  
HAMMES:82896623949  
Dados: 2021.01.18 16:17:02 -03'00'

Testemunha  
RG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC4E-A3CD-C026-F5DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON TREVISAN (CPF 345.998.869-04) em 28/01/2021 12:50:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomigueldoeste.1doc.com.br/verificacao/CC4E-A3CD-C026-F5DD>